



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO

## N.º 109, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989) para modificar a nomenclatura do “Suplente de Secretário da Mesa” para “Secretário Adjunto da Mesa”.

**DESPACHO:**

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º,  
ENCAMINHE-SE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E  
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Aproposito do projeto nº 053/099/2023/I/728466683-MEIA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO  
Nº , DE 2023.  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

PRC n.109/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989) para modificar a nomenclatura do “Suplente de Secretário da Mesa” para “Secretário Adjunto da Mesa”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989) para modificar a nomenclatura do “Suplente de Secretário da Mesa” para “Secretário Adjunto da Mesa”.

Art. 2º Dê-se aos arts. 5º, 6º, 14, 18, 19, 19-A e 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989) a seguinte redação:

“Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos quatro Secretários Adjuntos da Mesa, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....(NR)

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos quatro Secretários Adjuntos da Mesa.

.....(NR)



lexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Aprovado em 09/09/2023 às 17:28:46,666683-MESEA

PRC n.109/2023

Art. 14. ....

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Secretários Adjuntos da Mesa que desempenharão a função de suplência na falta dos Secretários da Mesa, para o efeito do § 1º do art. 19.

.....(NR)

Art. 18. ....

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Secretários Adjuntos, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira. (NR)

Art. 19. ....

§ 1º Em sessão, os Secretários e os seus Secretários Adjuntos substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes; na ausência dos Secretários Adjuntos, o Presidente convidará quaisquer Deputados para substituírem os Secretários.

§ 2º Os Secretários Adjuntos terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida.

.....(NR)

Art. 19-A. São as seguintes as atribuições dos Secretários Adjuntos, além de outras decorrentes da natureza de suas funções:

Parágrafo único. Os Secretários Adjuntos sempre substituirão os Secretários e substituir-se-ão de acordo com sua numeração ordinal. (NR)

Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Secretário Adjunto da Mesa, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor-



\* c d 2 3 2 1 3 5 0 2 5 6 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Aprovado em 09/09/2023 às 17:28:46.66683-MEIA

PRC n.109/2023

Substituto, para Corregedor ou Corregedor Substituto, para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta ou para Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou Coordenadoras Adjuntas. (NR)"

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados é uma instituição fundamental no sistema democrático do país, sendo responsável pela elaboração e aprovação das leis que regem a nação. Nesse contexto, a estrutura organizacional da Câmara desempenha um papel crucial na garantia do funcionamento eficiente e transparente das atividades legislativas.

Dentre os elementos que compõem essa estrutura, a Mesa Diretora ocupa um lugar central. Composta por membros eleitos pelos deputados, a Mesa Diretora é responsável por conduzir os trabalhos legislativos, deliberar sobre questões administrativas e assegurar a regularidade dos procedimentos parlamentares. Nesse contexto, os cargos que compõem a Mesa Diretora possuem uma importância estratégica para o adequado andamento das atividades da Câmara.

Atualmente, um dos cargos que compõem a Mesa Diretora é o de "Suplente de Secretário da Mesa". No entanto, a nomenclatura desse cargo pode ensejar confusões e interpretações equivocadas para o cidadão comum. A possibilidade de associar inadvertidamente esse termo ao conceito de suplente de deputado (que ocorre sempre que houver vacância ou afastamento do parlamentar eleito) pode comprometer a compreensão clara das funções do cargo e de sua importância no contexto das atividades legislativas.

Ao substituir a nomenclatura para "Secretário Adjunto da Mesa", eliminamos qualquer ambiguidade e promovemos a adequada distinção



\* C 0 2 3 2 1 3 5 0 2 5 6 0 0 \*  
LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Aprovado em 05/09/2023 17:28:46 66683-MESA

entre os conceitos de suplente de deputado e de membro da Mesa Diretora. Dessa forma, estaremos contribuindo para a transparência, a eficiência e a clareza da estrutura organizacional da Câmara dos Deputados, permitindo que tanto os parlamentares quanto o público em geral entendam de maneira precisa os papéis desempenhados por cada membro da instituição.

A mudança de nomenclatura, portanto, não se trata apenas de uma questão de terminologia, mas de uma medida estratégica que visa a eliminar potenciais mal-entendidos e a fortalecer a compreensão coletiva das diferentes funções desempenhadas por membros da Câmara dos Deputados. É um passo fundamental para assegurar a integridade do sistema parlamentar e a correta percepção de suas funções por parte dos cidadãos que representa.

Diante do exposto, certo de que os nobres Deputados bem poderão compreender a importância da alteração proposta, solicito o necessário apoio para aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2023.

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS



PRC n.109/2023

LexEdit

\* C 0 2 2 3 3 2 1 3 5 0 2 5 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989**  
**Art. 5º, 6º, 14, 18, 19, 19-A, 142, 243**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**